



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.945, DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no Município de Caraguatatuba em razão de epidemia de dengue e dá outras providências”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Estadual nº. 68.368, de 05 de março de 2024, foi declarada situação de emergência pública no Estado de São Paulo em razão da epidemia de dengue;

**CONSIDERANDO** que, segundo consta do Memorando nº. 28/2024, da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, o crescente aumento de casos de Dengue neste município nas últimas quatro semanas e o Diagrama de Avaliação de Casos de Dengue, que segue as Diretrizes de Prevenção e Controle de Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo, que aponta o crescimento dos casos da doença em quatro semanas consecutivas, permitem concluir que o município de Caraguatatuba encontra-se em epidemia de dengue;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Caraguatatuba em razão da epidemia de dengue.

**Parágrafo único** O disposto neste Decreto aplica-se também no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti", tais como a chikungunya e a zika.

**Artigo 2º** A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único** Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

**Artigo 3º** A Secretaria Municipal de Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

**Artigo 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Comitê Técnico para Enfrentamento de Arboviroses – Sala de Situação, instituído pelo Decreto nº 1.942, de 11 março de 2024, elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

**Artigo 5º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto:

I - suspensão de férias e folgas dos Agentes de Zoonoses e Agentes Comunitários de Saúde e demais servidores envolvidos com vigilância ambiental e no atendimento em unidades de saúde do Município;

II - atuação conjunta dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Zoonoses com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "Aedes aegypti".

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de março de 2024.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14/03/2024

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO VII Nº 1263